



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Balneário Piçarras

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	27
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	35

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	44
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições	53
CONCLUSÃO.....	61
ANEXO I.....	64
ANEXO II.....	66



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP - 09/00164670
UNIDADE	Município de Balneário Piçarras
RESPONSÁVEL	Sr. Leonel José Martins – Prefeito Municipal/2008
INTERESSADO	Sr. Umberto Luiz Teixeira - Prefeito Municipal/2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	3948/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Balneário Piçarras** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00164670**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 5781, de 17/03/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 48/05, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/11/2007, resultando na Lei nº 243/2007, de 01/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 06/12/2007, resultando na Lei nº 255/07, de 17/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 28.187.480,70 e fixou a despesa em R\$ 28.187.480,70.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Internet, a audiência foi realizada no dia 15/08/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/09/2007, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 255/07, de 17/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 28.187.480,70, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,02%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	28.187.480,70

Ordinários	28.182.480,70
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	*11.190.644,18
Suplementares	7.971.644,18
Especiais	3.094.000,00
Extraordinários	125.000,00
(-) Anulações de Créditos	4.284.415,79
Orçamentários/Suplementares	4.284.415,79
(=) Créditos Autorizados	35.093.709,09

Fonte: documentos remetidos pela Unidade, conforme fls. 991 a 1.009, dos autos

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.323.970,00	11,96
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.279.415,79	38,67
Anulação da Reserva de Contingência	5.000,00	0,05
Superávit Financeiro	2.802.277,39	25,32
Convênios	2.654.981,00	23,99
TOTAL	11.065.644,18*	100,00

Fonte: documentos remetidos pela Unidade, conforme fls. 991 a 1.009, dos autos

*Obs.: A diferença, no valor de R\$ 125.000,00, entre o total dos recursos para abertura de Créditos Adicionais, do quadro acima, e o total de Créditos Adicionais, do quadro anterior, refere-se aos Créditos Extraordinários abertos no exercício, através do Decreto 110/08 – Situação de Emergência (conforme fl. 946, dos autos).

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 11.190.644,18**, equivalendo a **39,70%** do total orçado.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Daqueles créditos, os suplementares representam **71,23%**, os especiais **27,65%** e os extraordinários **1,12%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.284.415,79**, equivalendo a **15,20%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	28.187.480,70	30.052.466,84	1.864.986,14
DESPESA	35.093.709,09	31.244.322,78	(3.849.386,31)
Déficit de Execução Orçamentária		1.191.855,94	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	20.995.457,76
Das Demais Unidades	9.057.009,08
TOTAL DAS RECEITAS	30.052.466,84
DESPESAS	
Da Prefeitura	22.743.093,06
Das Demais Unidades	8.501.229,72
TOTAL DAS DESPESAS	31.244.322,78
DÉFICIT	(1.191.855,94)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 68.000,73** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	20.995.457,76
Das Demais Unidades	9.057.009,08
TOTAL DAS RECEITAS	30.052.466,84
DESPESAS	
Da Prefeitura	22.743.093,06
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	63.771,91
Das Demais Unidades	8.501.229,72
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	4.228,82
TOTAL DAS DESPESAS	31.312.323,51
DÉFICIT	(1.259.856,67)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.259.856,67** representando **4,19%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,50** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.259.856,67** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.811.407,21** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 551.550,54**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.811.407,21**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 20.995.457,76** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 4.549.062,22**), e a Despesa Realizada **R\$ 22.806.864,97**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.811.407,21**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.811.407,21
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	551.550,54
TOTAL	DÉFICIT	1.259.856,67

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 1.259.856,67** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.811.407,21**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 551.550,54**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	30.052.466,84	31.312.323,51	(1.259.856,67)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.935.692,10	747.034,49	1.188.657,61
Resultado Ajustado	28.116.774,74	30.565.289,02	(2.448.514,28)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.448.514,28** representando **8,71 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,05** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.448.514,28, representando 8,71% da receita arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 28.116.774,74), o que equivale a 1,05 arrecadações mensais - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo de Previdência de Balneário Piçarras (R\$ 1.188.657,61), em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 2.831.919,29.

No que tange à Unidade Prefeitura, configura-se a seguinte restrição:

A.2.1.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.811.407,21, representando 8,63% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 20.995.457,76), o que equivale a 1,04 arrecadações mensais média do exercício, em desacordo ao art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.187.535,75.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 30.052.466,84** equivalendo a **106,62%** da receita orçada.

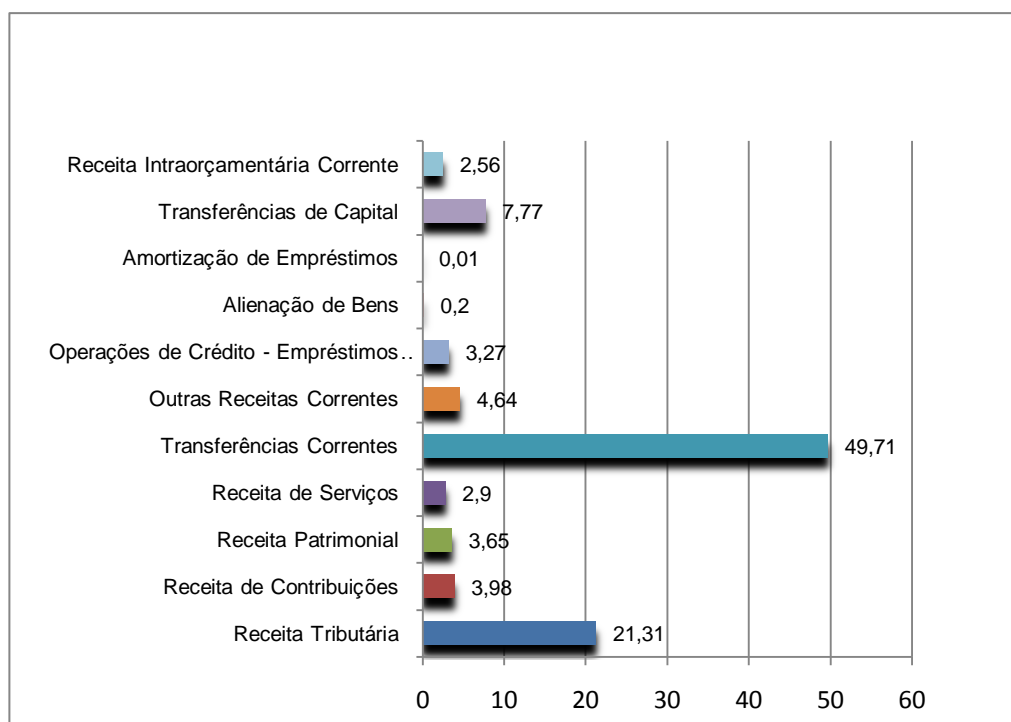
A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

Receita Tributária	6.011.668,22	27,08	6.023.027,86	24,65	6.404.627,63	21,31
Receita de Contribuições	1.477.991,53	6,66	1.392.089,43	5,70	1.195.683,66	3,98
Receita Patrimonial	856.815,64	3,86	858.944,12	3,52	1.096.421,15	3,65
Receita de Serviços	957.010,82	4,31	528.769,85	2,16	870.560,78	2,90
Transferências Correntes	10.141.723,78	45,69	11.786.596,66	48,24	14.938.042,76	49,71
Outras Receitas Correntes	1.458.533,95	6,57	2.331.634,00	9,54	1.394.079,84	4,64
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	400.882,33	1,81	51.750,00	0,21	983.603,98	3,27
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	60.750,00	0,20
Amortização de Empréstimos	4.908,65	0,02	3.990,91	0,02	3.103,41	0,01
Transferências de Capital	886.750,00	4,00	552.339,00	2,26	2.335.416,36	7,77
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	904.664,68	3,70	770.177,27	2,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.196.284,92	100,00	24.433.806,51	100,00	30.052.466,84	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



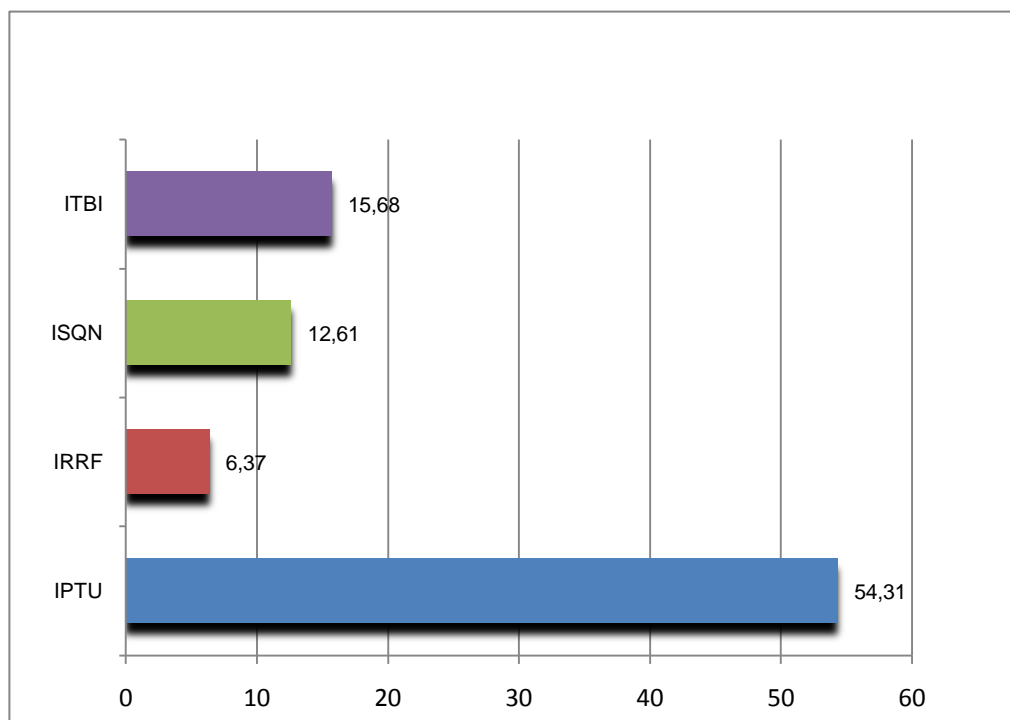
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.368.752,23	72,67	5.169.524,10	85,83	5.697.818,15	88,96
IPTU	2.971.205,87	49,42	3.256.479,34	54,07	3.478.436,57	54,31
IRRF	255.855,97	4,26	321.778,81	5,34	407.852,47	6,37
ISQN	521.153,50	8,67	554.459,62	9,21	807.479,57	12,61
ITBI	620.536,89	10,32	1.036.806,33	17,21	1.004.049,54	15,68
Taxas	838.477,60	13,95	711.687,69	11,82	702.036,28	10,96
Contribuições de Melhoria	804.438,39	13,38	141.816,07	2,35	4.773,20	0,07
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	6.011.668,22	100,00	6.023.027,86	100,00	6.404.627,63	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	427.940,51	1,42
Contribuições Econômicas	767.743,15	2,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	767.743,15	2,55
Total da Receita de Contribuições	1.195.683,66	3,98
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	30.052.466,84	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.141.723,78	45,69	11.786.596,66	48,24	14.938.042,76	49,71
Transferências Correntes da União	4.583.219,21	20,65	5.161.044,96	21,12	7.194.730,67	23,94
Cota-Parte do FPM	3.631.164,67	16,36	4.268.423,03	17,47	6.654.307,69	22,14
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(544.674,10)	(2,45)	(703.458,44)	(2,88)	(1.168.213,28)	(3,89)
Cota do ITR	4.075,00	0,02	3.891,62	0,02	4.021,12	0,01

(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(253,17)	0,00	(527,40)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.560,98	0,14	32.509,23	0,13	26.259,72	0,09
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.734,13)	(0,02)	(5.416,93)	(0,02)	(4.813,34)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.416,68	0,21	45.412,01	0,19	89.292,00	0,30
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	862.414,08	3,89	979.911,31	4,01	974.290,30	3,24
Transferência de Recursos do FNAS	72.895,07	0,33	67.786,11	0,28	59.233,25	0,20
Transferências de Recursos do FNDE	415.094,11	1,87	414.258,71	1,70	496.315,89	1,65
Demais Transferências da União	69.006,85	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	57.981,48	0,24	64.564,72	0,21
Transferências Correntes do Estado	2.996.062,10	13,50	3.406.585,37	13,94	3.398.889,34	11,31
Cota-Parte do ICMS	2.821.474,65	12,71	3.187.890,94	13,05	3.112.368,94	10,36
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(423.221,02)	(1,91)	(531.358,40)	(2,17)	(568.589,13)	(1,89)
Cota-Parte do IPVA	419.614,89	1,89	517.605,68	2,12	636.216,40	2,12
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(34.487,38)	(0,14)	(84.717,94)	(0,28)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	98.163,31	0,44	104.399,88	0,43	97.113,63	0,32
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(14.724,39)	(0,07)	(17.393,49)	(0,07)	(17.800,93)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	50.819,60	0,21	27.852,27	0,09
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	12.810,74	0,06	35.691,59	0,15	94.446,05	0,31
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/Fundeb)	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.958,95)	(0,03)
Outras Transferências do Estado	81.943,92	0,37	93.416,95	0,38	110.959,00	0,37
Transferências Multigovernamentais	2.369.188,80	10,67	2.915.934,88	11,93	3.873.527,44	12,89

Transferências de Recursos do Fundeb	2.369.188,80	10,67	2.915.934,88	11,93	3.873.527,44	12,89
Transferências de Instituições Privadas	22.585,00	0,10	36.255,07	0,15	30.000,00	0,10
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	15.980,00	0,07	6.352,00	0,02
Transferências de Convênios	170.668,67	0,77	250.796,38	1,03	434.543,31	1,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	886.750,00	4,00	552.339,00	2,26	2.335.416,36	7,77
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.028.473,78	49,69	12.338.935,66	50,50	17.273.459,12	57,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	22.196.284,92	100,00	24.433.806,51	100,00	30.052.466,84	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 692.492,75**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.408.604,58	68,45	1.300.542,10	100,00	692.492,75	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	649.315,51	31,55	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.057.920,09	100,00	1.300.542,10	100,00	692.492,75	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 983.603,98**, correspondendo a **3,27%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 31.244.322,78** equivalendo a **89,03%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 68.000,73** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.312.323,51**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	692.119,47	3,40	784.672,17	3,51	799.001,52	2,56
03-Essencial à Justiça	235.671,67	1,16	478.971,02	2,14	838.069,43	2,68
04-Administração	1.991.983,43	9,78	2.548.646,46	11,41	2.832.225,51	9,06
06-Segurança Pública	133.162,85	0,65	123.604,42	0,55	139.284,85	0,45
08-Assistência Social	577.998,89	2,84	670.044,47	3,00	920.303,90	2,95
09-Previdência Social	456.116,12	2,24	609.233,25	2,73	747.034,49	2,39
10-Saúde	3.257.173,70	15,99	3.628.925,69	16,24	4.605.109,99	14,74
12-Educação	5.221.280,45	25,64	6.087.078,48	27,24	7.190.902,54	23,02
13-Cultura	45.373,64	0,22	71.693,79	0,32	31.227,06	0,10
15-Urbanismo	3.772.712,53	18,53	3.531.154,98	15,80	6.274.245,96	20,08
16-Habitação	1.374,72	0,01	1.764,66	0,01	29.752,00	0,10
17-Saneamento	331.324,73	1,63	54.918,25	0,25	1.495.327,58	4,79
18-Gestão Ambiental	1.108.587,84	5,44	799.538,08	3,58	2.945.934,68	9,43
20-Agricultura	224.111,07	1,10	135.043,35	0,60	243.377,54	0,78
22-Indústria	4.200,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	845.400,42	4,15	1.148.889,17	5,14	974.846,19	3,12

27-Desporto e Lazer	70.166,83	0,34	95.243,13	0,43	93.937,40	0,30
28-Encargos Especiais	1.396.508,79	6,86	1.575.716,88	7,05	1.083.742,14	3,47
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.365.267,15	100,00	22.345.138,25	100,00	31.244.322,78	100,00

Considerando o valor de **R\$ 68.000,73** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.312.323,51**

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	16.475.015,69	80,90	18.924.365,04	84,69	22.366.248,86	71,59
Pessoal e Encargos	9.291.356,24	45,62	11.631.031,22	52,05	14.095.445,95	45,11
Contratação por Tempo Determinado	2.754.754,21	13,53	1.957.563,49	8,76	2.645.668,62	8,47
Salário-Família	9.101,27	0,04	23.441,07	0,10	19.744,94	0,06
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.560.885,72	27,31	7.170.089,21	32,09	8.431.537,37	26,99
Obrigações Patronais	546.243,72	2,68	1.337.820,44	5,99	1.624.994,77	5,20
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	368.289,60	1,81	617.912,59	2,77	803.143,38	2,57
Sentenças Judiciais	52.081,72	0,26	204.690,54	0,92	544.553,90	1,74
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	319.513,88	1,43	9.273,47	0,03
Juros e Encargos da Dívida	340.000,00	1,67	232.382,95	1,04	234.232,21	0,75
Juros sobre a Dívida por Contrato	340.000,00	1,67	232.382,95	1,04	188.427,28	0,60
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	45.804,93	0,15

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outras Despesas Correntes	6.843.659,45	33,60	7.060.950,87	31,60	8.036.570,70	25,72
Aposentadorias e Reformas	265.266,37	1,30	389.983,15	1,75	484.721,52	1,55
Pensões	121.733,36	0,60	138.902,46	0,62	152.303,45	0,49
Outros Benefícios Previdenciários	45.715,64	0,22	44.649,51	0,20	65.566,97	0,21
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	4.050,00	0,02	4.470,00	0,02	4.910,00	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	9.719,02	0,05	0,00	0,00	12.081,90	0,04
Diárias – Civil	59.543,30	0,29	91.808,57	0,41	81.018,50	0,26
Material de Consumo	1.871.136,16	9,19	1.759.358,22	7,87	1.821.471,23	5,83
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.300,00	0,02	13.301,10	0,06	11.616,50	0,04
Material de Distribuição Gratuita	93.160,45	0,46	91.281,15	0,41	342.254,28	1,10
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	17.047,35	0,05
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	52.400,00	0,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	259.644,27	1,27	245.906,95	1,10	299.099,89	0,96
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.622.817,76	17,79	3.665.296,32	16,40	3.501.569,65	11,21
Contribuições	180.148,84	0,88	225.180,00	1,01	225.265,00	0,72
Subvenções Sociais	64.795,02	0,32	111.126,25	0,50	63.606,16	0,20
Obrigações Tributárias e Contributivas	211.430,58	1,04	239.570,11	1,07	803.085,81	2,57
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.900,00	0,02	1.625,00	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	11.309,26	0,06	27.952,74	0,13	32.200,57	0,10
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	4.570,20	0,02	11.980,30	0,04
Indenizações e Restituições	5.233,95	0,03	5.969,14	0,03	151,12	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	9.755,47	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	54.220,50	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	3.890.251,46	19,10	3.420.773,21	15,31	8.878.073,92	28,41
Investimentos	3.043.251,46	14,94	2.294.996,67	10,27	8.283.142,54	26,51
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	95.800,00	0,43	54,98	0,00
Obras e Instalações	2.423.730,46	11,90	1.951.329,98	8,73	7.797.288,41	24,96

Equipamentos e Material Permanente	609.270,51	2,99	240.782,25	1,08	470.987,74	1,51
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	0,02
Indenizações e Restituições	10.250,49	0,05	7.084,44	0,03	7.261,41	0,02
Despesas com Inversões Financeiras não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	846.000,00	4,15	1.125.776,54	5,04	594.931,38	1,90
Principal da Dívida Contratual Resgatado	846.000,00	4,15	1.125.776,54	5,04	594.931,38	1,90
Despesa Orçamentária	20.365.267,15	100,00	22.345.138,25	100,00	31.244.322,78	100,00

Considerando o valor de **R\$ 68.000,73** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.312.323,51**

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.360.380,29*
Bancos Conta Movimento	345.975,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	58.704,54
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.955.699,80
(+) ENTRADAS	44.409.888,34

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receita Orçamentária	30.052.466,84
Receitas Correntes Arrecadadas	25.899.415,82
Receita Intraorçamentária Corrente	770.177,27
Receitas de Capital Arrecadadas	3.382.873,75
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.974.329,94
Extraorçamentárias	6.383.091,56
Realizável	95.004,07
Restos a Pagar	1.709.253,61
Consignações – Entrada	3.855.868,74
Serviço da Dívida a Pagar	607.669,25
Outras Operações	85.044,89
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	30.251,00
(-) SAIDAS	45.141.582,84
Despesa Orçamentária	31.244.322,78
Despesas Correntes	21.611.581,09
Despesas de Capital	8.878.073,92
Despesas Intra-Orçamentárias	754.667,77
Transferências Financeiras Concedidas	7.974.329,94
Extraorçamentárias	5.922.930,12
Realizável	79.159,53
Restos a Pagar	1.320.640,13
Consignações – Saída	3.828.803,04
Serviço da Dívida a Pagar	607.669,25
Outras Operações	85.044,89
Decréscimos Patrimoniais	1.613,28
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	8.997.654,85*
Banco Conta Movimento	416.560,84
Vinculado em Conta Corrente Bancária	235.499,49
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	437.622,80

Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.351.251,09
Saldo p/Exercício Seguinte - Investimentos do RPPS	6.556.720,63

Fonte: Balanço Financeiro

*Obs.: No Balanço Financeiro do exercício de 2008, o saldo total de abertura é de R\$ 9.729.349,35, diferente do contido no Balanço Financeiro de 2007, em razão da reclassificação do realizável (R\$ 7.368.969,06) para aplicações financeiras no disponível.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	281.102,75
Vinculado em C/C Bancária	22.163,52
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	367.877,12
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	412.980,61
TOTAL	1.084.124,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	8.997.654,85	Financeiro	1.963.812,74
Disponível	8.997.654,85	Depósitos	247.249,57
Bancos Conta Movimento	416.560,84	Consignações	247.249,57
Bancos Conta Vinculada	235.499,49	Restos a Pagar	1.716.563,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	437.622,80	Obrigações a Pagar	1.716.563,17
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.351.251,09		
Investimentos do RPPS	6.556.720,63		

Permanente	42.535.530,91	Permanente	14.066.836,19
Créditos	1.048.830,18	Dívida Fundada Interna	1.021.423,68
Devedores - Entidades e Agentes	1.220,15	Débitos Consolidados	912.200,11
Outros Créditos	1.047.610,03	Dívidas Renegociadas	80.000,00
Dívida Ativa	30.737.812,40	Débitos Parcelados Junto a Previdência	832.200,11
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	1.462.500,00	Diversos	12.133.212,40
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	29.275.312,40	Provisões Matemáticas Previdenciárias	12.133.212,40
Realizável a Longo Prazo	13.951,84		
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	521,53		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	13.430,31		
Imobilizado	10.734.936,49		
Bens Móveis e Imóveis	10.734.936,49		
Bens Imóveis	7.222.525,95		
Bens Móveis	3.512.410,54		
ATIVO REAL	51.533.185,76	PASSIVO REAL	16.030.648,93
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	35.502.536,83
TOTAL	51.533.185,76	TOTAL	51.533.185,76

Obs: Considerando os saldos do exercício anterior e analisando-se a movimentação financeira no exercício de 2008, verifica-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 63.771,91** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, conforme informações levantadas por meio do Sistema e-Sfinge (fls. 983 a 990) e informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 304-305) o Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.699.766,76**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	63.771,91
Consignações	191.519,01
Obrigações a Pagar	1.444.475,84
TOTAL	1.699.766,76

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	9.745.193,89	8.997.654,85	(747.539,04)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.548.133,56	1.963.812,74	(415.679,18)
Saldo Patrimonial Financeiro	8.197.060,33	7.033.842,11	(1.163.218,22)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 68.000,73**, referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, conforme informações levantadas por meio do Sistema e-Sfinge (fls. 983 a 990) e informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 304-305) temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	9.745.193,89	8.997.654,85	(747.539,04)
Passivo Financeiro	1.548.133,56	2.031.813,47	(483.679,91)
Saldo Patrimonial Financeiro	8.197.060,33	6.965.841,38	(1.231.218,95)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 6.965.841,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.231.218,95**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 8.197.060,33** para um **superávit financeiro de R\$ 6.965.841,38**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.084.124,00**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.699.766,76**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 615.642,76** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,57** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	9.745.193,89	5.376.378,17	4.368.815,72
Passivo Financeiro	1.548.133,56	11.237,13	1.536.896,43

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	8.997.654,85	6.562.899,13	2.434.755,72
Passivo Financeiro	2.031.813,47	9.100,48	2.022.712,99

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	4.368.815,72	2.434.755,72	(1.934.060,00)
Passivo Financeiro	1.536.896,43	2.022.712,99	(485.816,56)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.831.919,29	412.042,73	(2.419.876,56)

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado Ajustado de Execução Orçamentária de R\$ 2.448.514,28 e a Variação Ajustada do Patrimônio Financeiro Consolidado, no valor de R\$ 2.419.876,56, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 30.251,00 menos o valor de R\$ 1.613,28 que está registrado, como restrição, no item A.8.2, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 412.042,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,83** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 2.419.876,56**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 2.831.919,29** para um **superávit financeiro de R\$ 412.042,73**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	35.812.757,60
Receita Orçamentária	30.052.466,84
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	7.974.329,94
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.214.039,18
Alienação de Bens - Mutações	60.750,00
Liquidação de Créditos	1.169.685,20
Incorporações de Passivos	983.603,98
Despesa Efetiva	37.883.535,99
Despesa Orçamentária	31.244.322,78
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	7.974.329,94
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.335.116,73
Aquisição de Bens	737.772,01
Incorporação de Crédito	2.413,34
Desincorporações de Passivos	594.931,38
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(2.070.778,39)

Variações Ativas	55.772.083,48
Interferências Ativas - VAIEO	46.060.115,32
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.230.125,69
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	4.457.809,17
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	1.993.336,49
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	30.251,00
Ajustes de Obrigações (Acréscimos Patrimoniais)	445,81
(-) Variações Passivas	51.728.861,06
Interferências Passivas - VPIEO	46.060.115,32
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	938.440,73
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	29.189,00
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	3.811.330,12
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	889.785,89
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	4.043.222,42
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(2.070.778,39)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	4.043.222,42
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.972.444,03
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	33.530.092,80
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.972.444,03
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	35.502.536,83

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	655.611,11	655.611,11
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	518.825,92	518.825,92
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	983.603,98	983.603,98
(-) Atualiz. Monet. Não Financeira Div. Cont. Interna (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	445,81	445,81
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	889.785,89	889.785,89
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	76.105,46	76.105,46
Saldo para o Exercício Seguinte	1.933.623,79	1.933.623,79

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.667.412,83	7,51	655.611,11	2,68	1.933.623,79	6,43

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.548.133,56
Consignações - Entrada	3.855.868,74
Restos a Pagar-Entrada	1.709.253,61
Outras Operações - Entrada	85.044,89
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	607.669,25
Consignações - Saída	3.828.803,04
Restos a Pagar - Saída	1.320.640,13
Outras Operações - Saída	85.044,89
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	607.669,25
Saldo para o Exercício Seguinte	1.963.812,74

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.952.923,27	25,03	1.548.133,56	15,89	1.963.812,74	21,83

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	26.406.836,85
Recebimento de Dívida Ativa	1.037.850,24
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	1.847.844,07
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	1.010.153,08
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	3.447.656,09
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - Resultado Diminutivo)	936.827,45
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	30.737.812,40

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	3.478.436,57	20,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	807.479,57	4,76
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	407.852,47	2,41
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.004.049,54	5,92
Cota do ICMS	3.112.368,94	18,36
Cota-Parte do IPVA	636.216,40	3,75
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.113,63	0,57
Cota-Parte do FPM	6.654.307,69	39,25

Cota do ITR	4.021,12	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.259,72	0,15
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	472.121,48	2,78
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	254.003,09	1,50
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	16.954.230,22	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	27.753.036,79
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	60.447,06
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	632.576,60
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.853.620,97
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.206.392,16

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.862.887,42
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.862.887,42

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.204.314,27
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.204.314,27

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte: 15 - Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 229.509,68, fl. 932, do processo) e 22 - Transferências de Convênios (R\$ 23.317,33, fl. 933, do processo)	252.827,01
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo I, deste Relatório)	2.250,50
Cancelamentos de Restos a Pagar (fl. 1124 do processo)	960,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	256.037,90

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte:15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 234.569,85, fl. 932, do processo) e 22 – Transferências de Convênios (R\$ 97.919,34, fl. 933, do processo)	332.489,19
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste Relatório)	23.531,20
Cancelamentos de Restos a Pagar (fl. 1124 do processo)	102,16
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	356.122,55

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.862.887,42	10,99
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.204.314,27	30,70
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	256.037,90	1,51
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	356.122,55	2,10
(-) Ganho com FUNDEB	2.019.906,47	11,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	13.174,10	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.421.960,67	26,08

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.238.557,55	25,00
Valor acima do Limite (25%)	183.403,12	1,08

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.421.960,67** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 183.403,12**, representando **1,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.873.527,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.174,10
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.332.020,92
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	3.387.352,77
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	1.055.331,85

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.387.352,77**, equivalendo a **87,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.873.527,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.174,10

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.886.701,54
95% dos Recursos do FUNDEB	3.692.366,46
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	3.873.182,10
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	180.815,64

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	3.873.527,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	13.174,10
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 307)	(41.036,04)
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em restos a pagar (fls. 929 e 930)	27.516,60
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	3.873.182,10

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	41.036,04
(-) Despesas inscritas em restos a pagar	(27.516,60)
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	13.519,44

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.873.182,10**, equivalendo a **99,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.802.837,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	524.539,78

Vigilância Sanitária (10.304)	143.010,44
Vigilância Epidemiológica (10.305)	134.722,29
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.605.109,99

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: Fonte: 12 – Serviços de Saúde (R\$ 201.282,30, fl. 942, do processo), 14 – Transferências de Recursos do SUS (R\$ 811.287,59, fl. 943, do processo) e 23 – Transferências de Convênios (R\$ 143.000,34, fl. 944, do processo)	1.155.570,23
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste Relatório)	893,49
Cancelamentos de Restos a Pagar (fl. 1123 do processo)	3.052,75
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.159.516,47

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.605.109,99	27,16
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.159.516,47	6,84
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	3.445.593,52	20,32
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.543.134,53	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	902.458,99	5,32

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.445.593,52**, correspondendo a um percentual de **20,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	13.471.225,30
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, conforme informações levantadas por meio do Sistema e-Sfinge (fl. 1122)	28.616,70
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	13.499.842,00

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	624.220,65
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	624.220,65

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	544.553,90
Despesas de Exercícios Anteriores	9.273,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	553.827,37

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.206.392,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.123.835,30	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.499.842,00	53,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	624.220,65	2,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	553.827,37	2,20
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	13.570.235,28	53,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **53,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.206.392,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.611.451,77	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.499.842,00	53,56
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	553.827,37	2,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.946.014,63	51,36
VALOR ABAIXO DO LIMITE	665.437,14	2,64

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **51,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.206.392,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.512.383,53	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	624.220,65	2,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	624.220,65	2,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	888.162,88	3,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.875,00	14.634,07	19,65
FEVEREIRO	2.875,00	14.634,07	19,65
MARÇO	3.113,34	14.634,07	21,27
ABRIL	3.113,34	14.634,07	21,27

MAIO	3.113,34	14.634,07	21,27
JUNHO	3.113,34	14.634,07	21,27
JULHO	3.113,34	14.634,07	21,27
AGOSTO	3.113,34	14.634,07	21,27
SETEMBRO	3.113,34	14.634,07	21,27
OUTUBRO	3.113,34	14.634,07	21,27
NOVEMBRO	3.113,34	14.634,07	21,27
DEZEMBRO	3.113,34	14.634,07	21,27

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 13.760 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
29.282.289,57	332.313,82	1,13

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 332.313,82**, representando **1,13%** da receita total do Município (**R\$ 29.282.289,57**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.323.569,96	43,51
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.114.720,38	48,21
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	550.910,89	3,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	841.178,54	5,00
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	16.830.379,77	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	799.001,52	
Total das despesas para efeito de cálculo	799.001,52	4,75
Valor Máximo a ser Aplicado	1.346.430,38	8,00
Valor Abaixo do Limite	547.428,86	3,25

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 799.001,52**, representando **4,75%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 16.830.379,77**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 13.760 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.040.000,00	448.924,75	43,17

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 448.924,75**, representando **43,17%** da receita total do Poder (R\$ **1.040.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 243/2007 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(372.300,00)	2.925.952,95	3.298.252,95

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(3.805.200,00)	(2.492.367,41)	1.312.832,59

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	5.031.108,00	5.895.306,71	864.198,71
Até o 2º Bimestre	10.114.369,45	10.147.250,68	32.881,23
Até o 3º Bimestre	14.918.677,72	15.397.017,04	478.339,32
Até o 4º Bimestre	19.286.083,82	20.530.480,51	1.244.396,69
Até o 5º Bimestre	23.277.529,93	24.552.532,03	1.275.002,10
Até o 6º Bimestre	27.541.980,70	30.052.466,84	2.510.486,14

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Balneário Piçarras, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	43.662,46	13.927,77
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	NÃO HÁ VALORES A INFORMAR	
TOTAL	43.662,46	13.927,77

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-

se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Balneário Piçarras, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (exceto Fundo de Previdência)	
Conta Vinculada da Prefeitura Municipal (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 306 e 307, dos autos	442.294,42
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal da Saúde (conta Movimento e Vinculada) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fls.307 e 318 dos autos)	594.458,74
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Assistência Social (conta Movimento e Vinculada) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fls.308 e 328 dos autos)	28.450,30
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conta Movimento) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fls.308 e 323 dos autos)	35.423,96
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental (conta Vinculado) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fl.s 308 e 335 dos autos)	669.387,94
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Habitação (conta Movimento) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fls.308 e 333 dos autos)	3.562,52
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (conta Movimento) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fls. 308 e 330 dos autos)	8.876,89
(+) Saldo da conta do Fundo Municipal de Turismo (conta Movimento e Vinculada) (Fonte: Balanço da Unidade Gestora c/c Ofício Circular 1620/2009, fl.309 e 339 dos autos)	10.471,37
(+) Saldo da conta Vinculada registrada como conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta 065.137-0), conforme fl. 307, dos autos.	1.931,37
TOTAL (1)	1.794.857,51

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fl. 968, dos autos). (Obs.: Do valor de R\$ 911.609,24 foi excluído o valor de R\$ 122.309,10, que se refere a recursos não vinculados conforme informações remetidas através do Ofício 553/09, fls. 1.010 a 1.121, dos autos)	789.300,14
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 318, dos autos)	184.813,06
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 328, dos autos)	5.823,84
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Habitação do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 333, dos autos)	1.552,75
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 323, dos autos)	3.167,32
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal do Turismo do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 339, dos autos)	3.288,15
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 330, dos autos)	7.854,58
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 335, dos autos)	1.450,81
(+) Consignações - do montante de R\$ 247.249,57 foi excluído o valor de R\$ 8.332,48, referente ao Fundo do Seguro Social dos Servidores Públicos (fl. 341) (Fonte: Balanço Consolidado, fl. 173, dos autos)	238.917,09
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fl. 968, dos autos)	192.693,88
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 318, dos autos)	35.236,01
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal da Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 328, dos autos)	2.182,81
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Habitação do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 333, dos autos)	25.650,00
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do exercício de 2008 (Fonte: Balanço da Unidade, fl. 330, dos autos)	300,00
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 c/c dados extraídos do sistema e-Sfinge (fls. 303-305 e 983-985)	43.662,46
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fls. 986, dos autos)	1.469,68
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 303 a 305, dos autos)	23,22

(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 303 a 305, dos autos)	860,05
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal do Turismo, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fls. 989, dos autos)	172,25
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas do Fundo Municipal da Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fls. 990, dos autos)	1.703,62
TOTAL (2)	1.540.121,72
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	254.735,79

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento da Prefeitura Municipal (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 305 e 306, dos autos)	641.829,58
(-) Saldo da conta Vinculada registrada como conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Conta 065.137-0), conforme fl. 307, dos autos	1.931,37
TOTAL (1)	639.898,21
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Prefeitura Municipal 2005/2006/2007 (Fonte: e-Sfinge, fl. 974-A, dos autos)	6.457,43
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fl. 975, dos autos)	71.138,08
(+) Restos a Pagar Não Processados do exercício anterior – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge, fl. 974-A, dos autos)	852,13
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: e-Sfinge, fl. 975, dos autos)	5.339,67
(-) Transferência de Recursos que deveria ter sido feita nos exercícios de 2005 a 2008, por força de Lei, ao Fundo do Seguro	167.490,62

Social dos Servidores Públicos, conforme informação remetida através do ofício nº 553/09 (fls. 1010-1121)	
TOTAL (2)	251.277,93
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	388.620,28
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do ano de 2008 (Fonte: e-Sfinge (fl. 968) c/c as informações remetidas através do Ofício 553/09 (fls. 1.010 a 1.121)	122.309,10
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fl. 978, dos autos)	169.023,02
(-) Despesas liquidadas, porém não empenhadas no período de 01/05/08 a 31/12/08, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 c/c dados extraídos do sistema e-Sfinge (fls. 303-305 e 983-985)	20.109,45
(-) Restos a Pagar Não Processados* da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fl. 978, dos autos)	77.178,71
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	0,00

*Obs: Do total de Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal (R\$ 87.362,39) foi desconsiderado o valor de R\$ 10.183,68 do cálculo, em virtude da sua não liquidação e da insuficiência de caixa.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS não contraiu obrigações de despesas liquidadas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das

subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços

desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Piçarras instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 066/2003, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 263/06, em 10/11/2006, o Sr. Fernando Horst Harmel .

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Piçarras encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Todavia, o relatório de controle interno do 1º bimestre foi enviado no dia 09/05/2008, ou seja, com atraso de 39 dias, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se entre outros que:

Referente aos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º bimestres:

1 – os relatórios trazem informações sobre o Orçamento Fiscal para o exercício;

2 – nos relatórios há informações sobre a Execução Orçamentária, demonstrando período a período o confronto entre receita arrecadada e a despesa empenhada;

3 - os relatórios trazem dados do acompanhamento bimestral em relação aos limites constitucionais, tais como saúde, educação e pessoal;

4 – os relatórios informam sobre a Gestão Fiscal do Poder Executivo, tais como publicação do Relatório Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, metas de despesas e receitas, previstas com a realizada;

5 – os relatórios trazem dados do Sistema e-Sfinge Obras, onde é feito o acompanhamento da geração dos pacotes e o envio das remessas ao Tribunal de Contas acompanhando as datas limites de transmissão;

6 – os relatórios trazem um capítulo final com considerações bimestrais relevantes. Onde o controlador faz sugestões, críticas e envia memorandos as Unidades informando sobre as falhas encontradas e que procedimento tomar para regularizar as pendências encontradas.

Referente ao 6º bimestre (Relatório remetido pelo atual Controlador Geral, Sr. Paulo Roberto Batista – fls. 898-926):

Neste relatório há informações sobre: execução orçamentária, o resultado orçamentário consolidado, análise financeira, análise patrimonial, demonstração da dívida pública, os limites constitucionais, tais como saúde, educação e pessoal.

Há, também, considerações sobre a regularidade dos fatos e dos procedimentos realizados pela administração pública do Município, sendo destacadas as seguintes situações:

1 - Gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino correspondente a 23,35% da receita proveniente de impostos, representando 1,65% a menos do que o estabelecido na Constituição Federal, descumprindo seu artigo 212;

2 - Suposta fraude em processo licitatório, nos termos do Memorando 13/2008-FMS/CTB, relativo à Carta Convite 30/2008;

3 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar, sem prévia autorização legislativa, na importância de R\$ 1.450.000,00, através do Decreto nº 033/2008, cuja legalidade foi tornada sem efeito pelo Decreto Legislativo 29/2008;

4 - Não repasse de Créditos da Dívida Ativa do Município, pertencentes ao Fundo de Previdência Municipal, conforme Lei Complementar 26/2000, na ordem de R\$ 210.458,84, conforme Memorando CTB-7-2008;

5 - Abertura e utilização de Crédito Extraordinário, na importância de R\$ 125.000,00, através do Decreto nº 110/2008, contrariando o disposto no parágrafo 3º, artigo 167, da Constituição Federal;

6 - Irregularidades por parte do Poder Executivo Municipal, no repasse e na fiscalização de valores destinados à Câmara de Dirigentes e Lojistas do Município.

Quanto ao item 1, este Relatório apurou no item A.5.1.1, que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.421.960,67** em gastos com manutenção e

desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 183.403,12**, representando **1,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal

Observa-se que, no Relatório de Controle Interno remetido (fls. 907 a 910), foram considerados valores menores (Infantil e Fundamental) do que os constantes das fls. 98 a 99, não ficando esclarecido o motivo da consideração a menor.

Para os itens 3 e 6, informamos que tramitam neste Tribunal os processos REP 09/00024666 e REP 08/00354850, pendentes de decisão final, que tratam dos referidos assuntos.

Quanto à utilização de Crédito Extraordinário através do Decreto, transcrevemos abaixo a orientação que este Tribunal prestou aos Municípios frente à situação de emergência e calamidade pública

10. É permitido ao Município em estado de emergência ou de calamidade abrir crédito extraordinário?

Conforme o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

No mesmo sentido vai o artigo 41, III, que após o categorizar como espécie de crédito adicional, define o crédito extraordinário como aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O caso ora vivenciado pelo Estado Catarinense, decorrentes das chuvas incessantes fez com que os Chefes dos Poderes Executivos Municipais decretassem situação de emergência ou estado de calamidade pública...

É notório, contudo, que os prejuízos decorridos das intempéries independentemente de juridicamente demandar o enquadramento como situação de emergência ou estado de calamidade pública, requer por parte dos agentes públicos a adoção de medidas cujas previsões orçamentárias ou provisões financeiras não ordinariamente não podem atender.

Esse é, inclusive, o entendimento de José Cretella Júnior, expresso nos termos seguintes:

Modalidade ou espécie do gênero crédito adicional, o crédito extraordinário é aberto para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as geradas pelas causas enunciadas na regra jurídica constitucional, exemplificativamente.

Daí se ter como essencial para se verificar a possibilidade de abertura de crédito extraordinário os critérios da imprevisão e da urgência, agregando em um contexto exemplificativo e não literal o rol apresentado tanto na Constituição Federal, quanto na Lei nº 4.320/64.

Eis as principais características do crédito extraordinário, conforme Sérgio Jund:

Finalidade	Atender despesas imprevisíveis e urgentes.
Autorização legislativa	Independente de prévia autorização em lei especial
Forma de abertura	Decreto do Poder Executivo ou Medida Provisória com imediata remessa ao Legislativo.
Indicação de Recursos	Independente de indicação
Indicação de Limite	Obrigatória, devendo constar do decreto de abertura.
Vigência	No exercício em que foi aberto.
Possibilidade de Prorrogação	Permitida para o exercício seguinte, desde que autorizados em um dos últimos quatro meses do exercício financeiro, e que a lei autorizativa assim o permita.

Quanto aos itens 2 e 4, determina-se ao responsável adoção de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso (39 dias) na remessa do Relatório de Controle Interno, referente ao 1º bimestre de 2008, em desacordo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94

A Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras deixou de remeter o Relatório Circunstanciado sobre a situação da administração financeira e a execução do orçamento, conforme determina a Res. TC-16/94, em seu art. 20, I, *in verbis*:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal.

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente. (grifou-se)

A.8.2 - Divergência de R\$ 1.613,28, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei nº 4.320/64

A variação do patrimônio financeiro do Município de Balneário Piçarras foi negativa da ordem de R\$ 2.419.876,56, conforme apurado no item A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado, excluído o Fundo de Previdência de Balneário Piçarras, demonstrado no quadro abaixo:

Variação do Patrimônio Financeiro:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	4.368.815,72	2.434.755,72	(1.934.060,00)
Passivo Financeiro	1.536.896,43	2.022.712,99	(485.816,56)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.831.919,29	412.042,73	(2.419.876,56)

O Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdência), por sua vez, apresentou um déficit de R\$ 2.448.514,28, restando evidenciada uma diferença de R\$ 28.637,72. Esta diferença decorre do cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 30.251,00, este justificável, menos os Decréscimos Patrimoniais, referentes a Créditos Diversos a Receber e Depósitos Realizáveis, nos valores de R\$ 1.091,75 e R\$ 521,53, respectivamente (vide Anexo 15, fls. 174-175).

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Previdência)

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	30.052.466,84	31.312.323,51	(1.259.856,67)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	1.935.692,10	747.034,49	1.188.657,61
Resultado Ajustado	28.116.774,74	30.565.289,02	(2.448.514,28)

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 89, 93, 101 e 103.

A.8.3 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no montante de R\$ 125.000,00, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou, via eletrônica, ao sistema e-Sfinge as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 11.065.644,18 e as anulações no total de R\$ 4.284.415,79.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 255/07, de 17/12/07, foi de R\$ 28.187.480,70 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2008 seria da ordem de R\$ 34.968.709,09, apura-se uma divergência de R\$ 125.000,00 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada, na ordem de R\$ 35.093.709,09, conforme demonstrado abaixo:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	28.187.480,70
Ordinários	28.182.480,70
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	11.065.644,18
Suplementares	7.965.223,43
Especiais	3.100.420,75
(-) Anulações de Créditos	4.284.415,79
Orçamentários/Suplementares	4.279.415,79
Reserva de Contingência	5.000,00
(=) Créditos Autorizados	34.968.709,09

Obs.: informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme fls. 979 a 982, dos autos

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.4 – Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 323.160,30 e R\$ 81.520,19, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 345.975,95 (Movimento) e R\$ 58.704,54 (Vinculada).

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.5 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 (Consolidado), não demonstrando de forma correta a execução orçamentária do exercício, em desacordo ao estabelecido no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 (Consolidado) não apresenta de forma correta a execução orçamentária do exercício, uma vez que demonstra o Déficit Orçamentário no valor de R\$ 1.306.895,94, divergente do registrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, no total de R\$ 1.191.855,94, apresentando uma divergência de R\$ 115.040,00.

Ressalta-se que o valor correto é o registrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário (R\$ 1.191.855,94), uma vez que os demais anexos do balanço consolidado demonstram que a receita arrecadada no exercício atingiu o valor de R\$ 30.052.466,84 e a despesa realizada atingiu o montante de R\$ 31.244.322,78.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente os artigos 85, 101 e 102.

A.8.6 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 68.000,73, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64, mas sem repercussão no cumprimento do disposto nos artigos 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000, 48, “b” da Lei 4.320/64 e 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme a seguir relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Balneário Piçarras liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar, conforme informações levantadas por meio do Sistema e-Sfinge (fls. 983 a 990) e informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 304-305). Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 68.000,73 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro, para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
28/01/2009	268	CELESC DI STRIBUICA O S.A	42.677,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
30/01/2009	282	BESC.	2,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TARIFA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, RELATIVAS A ARRECADAÇÃO DE MULTAS E OUTROS IMPOSTOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
30/01/2009	281	CIASC	6,80	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. A CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
30/01/2009	280	SECR. ESTADO DA FAZENDA ESTADUAL - FUNSET	4,26	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRIBUIÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO FUNSET - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, CONFORME ART. 320, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.503 DO CONSELHO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
02/01/2009	119	VIVO S/A - FLORIANOP OLIS	537,94	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONES CELULARES - SERVIÇOS VIVO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, USADO PELO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO DO PELOTÃO PM, CONFORME OFÍCIO Nº11/2009 EM ANEXO..RECURSO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PM.
28/01/2009	267	VIVO S/A - FLORIANOP	432,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONES CELULARES - SERVIÇOS VIVO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, USADO PELO

		OLIS		POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO DO PELOTÃO PM, CONFORME OFÍCIO Nº14/2009 EM ANEXO..RECURSO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PM.
TOTAL			43.662,46	

**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS**

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
02/01/2009	42	BRASIL TELECOM S.A.	237,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	105	BRASIL TELECOM S.A.	1.062,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	111	BRASIL TELECOM S.A.	716,46	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	74	BRASIL TELECOM S.A.	206,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	132	BRASIL TELECOM S.A.	267,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	73	EMBRATEL	3,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE EMBRATEL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	115	EMBRATEL	2,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE TELEFONE EMBRATEL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	31	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS	359,24	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CFE DOCTO, EM ANEXO.
02/01/2009	40	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS	56,70	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CFE DOCTO, EM ANEXO.
28/01/2009	270	BESC.	19,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
30/01/2009	279	BESC.	1,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
13/02/2009	439	BRASIL TELECOM S.A.	7.924,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURAS DE TELEFONE BRASIL TELECOM DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
27/02/2009	567	IPM AUTOMACAO E CONSULTORIA	2.050,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E

		LTDA		ASSISTENCIA TECNICA EM SOFTWARES, RELATIVO AO TERMO ADITIVO Nº 003/2008 DE 11/09/2008, OBJETO DO CONTRATO Nº 74/2006, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO EM ANEXO.
04/03/2009	623	UNDIME	750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TAXA DE ANUIDADE DO ANO DE 2008 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CFE REQUISIÇÃO Nº81, EM ANEXO.
13/03/2009	721	FOLHA DE PAGAMENTO	0,02	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE REGULARIZAÇÃO DE DESCONTO EFETUADO A MENOR, DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1610	INSS	92,92	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1611	INSS	601,73	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1612	INSS	256,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
26/06/2009	1613	INSS	5.425,77	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A OBRIGAÇÕES PATRONAIS COM O INSS DE SERVIÇO DE PESSOAS FISICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008, CFE DOCTO EM ANEXO.
02/01/2009	567	CIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO	73,66	REFERENTE FATURA DE ÁGUA DA ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL PROF. FELICIDADE PINTO FIGUEIREDO, DEZEMBRO/2008
TOTAL			20.109,45	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
30/03/2009	95	CELESC DIST RIBUICAO S.A	224,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ASSOCIAÇÃO PERPETUO SOCORRO, PELO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2008, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.
04/03/2009	65	MARCIO CEL SO VISCOSKI ME - FUNERARIA UNI PAZ	1.245,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL À YSELIA MARIA TRICHÉS, CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA E ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, RELATIVO AO PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2008, CFME LEI 038/97 E PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL, CFME REQUISIÇÃO Nº 031/2009 EM ANEXO. (Compra Direta Nº 30/2009)
TOTAL			1.469,68	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
02/01/2009	05	BRASIL TELECOM S.A.	23,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE TELEFONE BRASIL TELECOM, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOC. ANEXO
TOTAL			23,22	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
05/05/2009	33	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	860,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE IPTU S/ 01 IMÓVEL LOCADO, ONDE ESTÁ INSTALADA A CASA DE PASSAGEM REFÚGIO, RELATIVO AO PERÍODO DE 2007, NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 01/2009 DE 01/09/2006, CFME REQUISIÇÃO Nº 017/2009 EM ANEXO. (Compra Direta Nº 16/2009)
TOTAL			860,05	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
13/01/2009	20	CELESC DISTRIBUI CAO S.A	134,77	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELETRICA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
23/01/2009	31	CELESC DISTRIBUI CAO S.A	37,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELETRICA, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME DOCTO ANEXO.
TOTAL			172,25	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA N.E.	Nº N.E.	CREDOR	VALOR (R\$)	
16/03/2009	280	BRASIL TELECOM S.A.	287,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE TELEFONE BRASIL TELECOM DO POSTO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA PAZ, PELO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2008, CONFORME DOCTO ANEXO.
02/01/2009	49	MARCOFARMA DIST. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA	1.416,50	PELA DESPESA EMPENHADA REGULARIZAÇÃO DO EMPENHO Nº 211/08 ANULADO INDEVIDAMENTE, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SER USADO NAS FARMÁCIAS DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2008-PE DE 26/03/2008.
TOTAL			1.703,62	

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Balneário Piçarras, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I. A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

I.A.1 - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.811.407,21, representando 8,63% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R\$ 20.995.457,76), o que equivale a 1,04 arrecadações mensais média do exercício, em desacordo ao art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

(LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.187.535,75. (item A.2.1.1, deste relatório);

I.A.2 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 685/2007 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.3 - Atraso (39 dias) na remessa do Relatório de Controle Interno, referente ao 1º bimestre de 2008, em desacordo ao disposto no art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. Vai para outras restrições e conclusão (item A.7.1);

I.A.4 - Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.1);

I.A.5 - Divergência de R\$ 1.613,28, entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.A.6 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais informados ao sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, no montante de R\$ 125.000,00, contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

I.A.7 – Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85. (item A.8.4);

I.A.8 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 (Consolidado), não demonstrando de forma correta a execução orçamentária do exercício, em desacordo ao estabelecido no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5);

I.A.9 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 68.000,73, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64, mas sem repercussão no cumprimento do disposto nos artigos 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000, 48, “b” da Lei 4.320/64 e 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.6).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7);

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00012730, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

Visto em 01/10/2009.

Luiz Alexandre Steinbach
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em 01/10/2009.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO INFANTIL

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
151	25/01/2008	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA	2.250,50	2.250,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 1.185UN ESCOVA DE DENTE E 100 CX ÁLCOOL, PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO 57/2007 - PE DE 28/11/2007, CFE CONTRATO N°08/2008 DE 25/01/2008, EM ANEXO.
TOTAL			2.250,50	2.250,50	

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
716	11/04/2008	CLEIA SAES OLIVEIRA DE	792,00	792,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LAVAÇÃO DE UNIFORMES USADOS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLNHAS DE ESPORTES DO MUNICIPIO, CONFORME REQUISIÇÃO N°40/08, EM ANEXO. (Compra Direta N° 180/2008)
1017	28/05/2008	CLEIA SAES OLIVEIRA DE	720,00	720,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LAVAÇÃO DE UNIFORMES USADOS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLNHAS DE ESPORTES DO MUNICIPIO, CONFORME REQUISIÇÃO N°56/08, EM ANEXO. (Compra Direta N° 242/2008)
1068	05/06/2008	CLEIA SAES OLIVEIRA DE	792,00	792,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LAVAÇÃO DE UNIFORMES USADOS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLNHAS DE ESPORTES DO MUNICIPIO, CONFORME REQUISIÇÃO N°77/08, EM ANEXO. (Compra Direta N° 270/2008)
1296	16/07/2008	CLEIA SAES OLIVEIRA DE	792,00	792,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LAVAÇÃO DOS UNIFORMES USADOS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLNHAS

					DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, CONFORME REQUISIÇÃO 120/08, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 314/2008)
<u>1559</u>	29/08/2008	CLEIA SAES OLIVEIRA DE	703,00	703,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LAVAÇÃO DOS UNIFORMES USADOS PELOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLINHAS DE ESPORTES DO MUNICÍPIO, CONFORME REQUISIÇÃO 141/08, EM ANEXO. (Compra Direta Nº 379/2008)
<u>1576</u>	04/09/2008	CODETRAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA, REFERENTE AO VEÍCULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, GOL 1.0 PLACA MDS 5207, CFE REQUISIÇÃO Nº145/08 E DOCTOS EM ANEXO.
<u>152</u>	25/01/2008	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	3.373,90	3.373,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 100CX ÁLCOOL, 30PCT COTONETE E 2.000 UN ESCOVA DE DENTE, PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO 57/2007 - PE DE 28/11/2007, CFE CONTRATO Nº08/2008 DE 25/01/2008, EM ANEXO.
<u>34</u>	02/01/2008	INSS INST. NACIONAL SEGURO SOCIAL	2,89	2,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MULTA/JUROS POR RECOLHIMENTO INSS, CFE DOCTO EM ANEXO.
<u>1723</u>	29/09/2008	PREFEITURA MUNICIPAL BALNEÁRIO PIÇARRAS	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE PAGAMENTO DE MULTA, REFERENTE AO VEÍCULO DA SECRETARIA DE OBRAS, CAMINHÃO FORD 14000 - PLACAS MBX 9717, CFE REQUISIÇÃO Nº97/08 E DOCTOS EM ANEXO.
<u>168</u>	25/01/2008	TAF DISTRIBUIDORA LTDA	16.125,57	16.125,57	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 140 CX ÁGUA SANITÁRIA C/12, 60 CX CERA, 720 UND CREME DENTAL INFANTIL, 100 CX DETERGENTE LOUÇA E OUTROS, PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATORIO 57/2007 - PE DE 28/11/2007, CFE CONTRATO Nº11/2008 DE 25/01/2008, EM ANEXO.
TOTAL			23.531,20	23.531,20	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>777</u>	01/09/2008	CODETRAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL 1.0 PLACAS MHQ3442.
<u>778</u>	01/09/2008	CODETRAN - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL 1.0 PLACAS MHQ3442.
<u>29</u>	04/01/2008	COSEMS - CONSELHO DE SECRETARIAS MUN. DE SAUDE	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS, E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2008, CFE REQUISIÇÃO 12/2008.
<u>491</u>	11/06/2008	COSEMS - CONSELHO DE SECRETARIAS MUN. DE SAUDE	240,00	240,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS, E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2008, CFE REQUISIÇÃO 12/2008.
<u>496</u>	16/06/2008	EDUARDO ROGERIO KELLER MUNARI	17,03	17,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RESTITUIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO RECEBIDA A MAIOR DO SERVIDOR. CFE DOCUMENTOS EM ANEXO.
<u>984</u>	05/12/2008	LENZ PLACAS LTDA ME - BALN. PICARRAS	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE À EMPLACAMENTO DO VEÍCULO HONDA BIZ 125 ES DE PLACA MFX-0759 QUE SERÁ USADO NO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. CFE REQUISIÇÃO Nº 241/2008. (Compra Direta Nº 214/2008)C/C 16245
<u>685</u>	08/08/2008	LENZ PLACAS LTDA ME - ITAJAI	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE EMPLACAMENTO DO VEÍCULO HONDA/BIZ 100 ES DE PLACA MEN-4715 QUE SERÁ USADO NO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. CFE REQUISIÇÃO Nº 198/2008. (Compra Direta Nº 177/2008)C/C 16245
<u>495</u>	16/06/2008	MAURICIO ESPLUGUES	17,03	17,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RESTITUIÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO RECEBIDA A MAIOR DO SERVIDOR. CFE DOCUMENTOS EM ANEXO.
<u>398</u>	08/05/2008	MINISTÉRIO DA	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA

		JUSTIÇA / DEPTO POLÍCIA ROD. FEDERAL			REFERENTE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL 1.0 PLACAS MDX2752, CFE AUTO Nº 7857840.
<u>472</u>	02/06/2008	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / DEPTO POLÍCIA ROD. FEDERAL	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL 1.0 PLACAS MHQ-3492, CFE AUTO NÚMERO R010033874.
<u>594</u>	17/07/2008	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / DEPTO POLÍCIA ROD. FEDERAL	17,03	17,03	PELA PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW/GOL 1.0 PLACAS MHQ-3492, CFE AUTO NÚMERO R010033874.EMPENHADA
TOTAL			893,49	893,49	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 09/00164670
UNIDADE	Município de BALNEÁRIO PIÇARRAS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /10/2009

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios